



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOKOLO Nº 23871/2019
Recebido em. 27/06/2019
Horário. 15:20 horas
Rúbrica: <i>[Signature]</i>

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**DECLARA A IRMANAÇÃO E DISPÕE
SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA
VENEZA-SC E DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a irmanação do Município de Nova Venécia, ES, com o Município de Nova Veneza-SC.

Art. 2º Para que os objetivos desta lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre ambos os municípios.

Art. 3º Preliminarmente a celebração do acordo de irmanação, o poder executivo cientificará as Câmaras de Vereadores, solicitando aos vereadores(as) a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

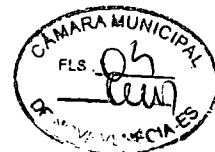
Art. 4º O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de irmanação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 26 DE JUNHO DE 2019.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº** , de 26 de junho de 2019, **COM A FINALIDADE DECLARAR A IRMANAÇÃO E DISPÕE SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA VENEZA-SC E DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A presente proposição tem por finalidade criar laços e mecanismos protocolares entre as cidades de Nova Veneza-SC e Nova Venécia-ES, com a finalidade de promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

O acordo sem dúvida leva ao estabelecimento de intercâmbio cultural.

Enquanto instrumentos diplomáticos, os convênios com as Cidades-Irmãs podem propiciar troca de conhecimento sobre políticas públicas e projetos em diversas áreas, tais como programas de saúde, políticas culturais, além de outras possíveis trocas relativas aos interesses das cidades.

Mais que isso, os convênios representam a base formal para realização de eventuais acordos e programas de intercâmbio e desenvolvimento econômico, políticas públicas e atendimento à população.

A cooperação, além de estreitar os laços turísticos entre duas cidades, possibilitará um importante intercâmbio em diversas áreas, seja educação, cultura, meio ambiente, esporte, entre outros.

É importante pontuar que a presente proposição se encontra de acordo com os termos da Lei Orgânica do Município e não há qualquer impedimento para sua celebração. Cita-se, por exemplo, os dispositivos da lei municipal abaixo assinalados, não obstante outros, para dar razão a viabilidade formal e material da presente proposição.

10₃



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo que lhe diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

§ 2º O Município poderá:

[...]

II - formalizar convênios de cooperação com os demais entes federados, com gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Art. 9º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado.

Parágrafo único. A defesa dos interesses municipais fica assegurada por meio de associações ou convênios com outros municípios ou entidades localistas, com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Art. 64. Compete privativamente ao prefeito:

[...]

XX - propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município;

Por fim, cabe pontuar que a cidade de Nova Veneza já aprovou a proposição para o acordo de irmanação, qual seja, Lei n.º 2.694, de 31 de maio de 2019, a qual declara a Irmanação e Dispõe sobre o Acordo de Cooperação entre os Municípios de Nova Venécia-ES e Nova Veneza-SC, e dá outras providências.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **DECLARAR A IRMANAÇÃO E DISPÕE SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA VENEZA-SC E DE NOVA VENÉCIA-ES, requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 26 DE JUNHO DE 2019.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito